



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 01/SMSUB/COGEL/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/SMSUB/COGEL/2023
PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0001004-9**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/SMSUB/COGEL/2023

PROCESSO Nº 6012.2023/0020236-0

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO através da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA: TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

VALOR: R\$ 5.845.974,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais).

PRAZO: 6 (SEIS) MESES

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, , através da Secretaria Municipal das Subprefeituras, órgão de sua administração direta, neste ato representada pela Chefe de Gabinete, Senhora **CINTIA GRECOV PERES**, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 68.382.498/0001-38, neste ato representada por **FLAVIO TOBIAS SANTOS** portador do CPF: 107.059.598.56 e RG:15.617.919-2, conforme documento comprobatório, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei Municipal n.º 13.278/02, Decretos Municipais n.º 44.279/03, n.º 46.662/05, n.º 47.014/06 e n.º 50.605/09, conforme autorização contida no despacho exarado às folhas nº 096506743, do processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 38/SMSUB/COGEL/2023 e na Ata de Registro



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

de Preços nº 79/SMSUB/COGEL/2023 que integram o presente independentemente de transcrição.

1. DO OBJETO

1.1 DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE IRREGULAR NA CIDADE DE SÃO PAULO.

1.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência – ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/SMSUB/COGEL/2023.

1.4. Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 79/SMSUB/COGEL/2023 e na proposta da contratada encartada no Processo Administrativo nº 6012.2023/0020236-0 que ora fazem parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

2. DA QUANTIDADE E PREÇOS CONTRATADOS

2.1. A contratada prestará os serviços nas seguintes quantidades e preços unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	Valor diária	Valor Total
1	Equipe completa (01 encarregado + 10 ajudantes + 01 van)	diária	1000	R\$5.672,98	R\$5.672.980,00
2	Caminhão VUC	diária	100	R\$1.729,94	R\$ 172.994,00
Valor total contratado:					R\$5.845.974,00

2.2. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 5.845.974,00 (cinco milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais)**.

2.3. Para fazer frente as despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.387.3.3.90.39.00.00.1.500.9001 do orçamento vigente, conforme Nota de Empenho 19.788/2025 e 20.853/2025.

47



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

3. DO REAJUSTE

3.1. Os preços serão reajustados conforme previsto no item 3 da Ata de Registro de Preços que deu origem a este contrato.

4. DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1 Para garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do preço global indicado na proposta, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I** - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II** - Seguro-garantia;
- III** - Fiança bancária.

4.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

4.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

4.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

4.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

4.4 O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

4.5 Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.

4.6 Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

5 DA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de vigência deste contrato será de 6 (SEIS) meses.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por iguais ou menores e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses.

5.3 O presente será rescindido tão logo seja assinada nova Ata de Registro de Preços, com preço inferior ao contratado, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, fazendo jus à contratada, tão somente, aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, e devidamente atestados até então.

5.4 A prestação de serviços só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente e da competente Nota de Empenho.

5.5 A "Ordem de Serviço" deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.6 Na hipótese da Contratada se negar a retirar a "Ordem de Serviço" esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

5.7 O prazo para início da prestação do serviço, assim como os horários para sua realização, serão aqueles indicados na “Ordem de Serviço”.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Serviço”, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato, na Ata de Registro de Preços nº 79/SMSUB/COGEL/2023, edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 038/SMSUB/COGEL/2023.

6.3 Exercer fiscalização dos serviços.

6.4 Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e da Ata de Registro de Preços nº79/SMSUB/COGEL/2023, Edital de Pregão Eletrônico nº 038/SMSUB/COGEL/2023 que o precederam e dele fazem parte integrante.

7.2 Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.

7.3 Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante o Edital de Pregão nº 38/SMSUB/COGEL/2023 e seus anexos.

7.4 Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

7.5 Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

7.6 Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.7 Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.

7.8 Dar ciência imediata e por escrito à contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.9 Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.

7.10 Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.

7.11 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato, em nenhuma hipótese, sob pena de rescisão automática. A contratada não poderá transferir, subcontratar no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

7.12 A Contratada deverá atender ao disposto ao Decreto Municipal Nº 59.252, DE 6 DE MARÇO DE 2020.

7.13 Se atentar as obrigações descritas no Termo de Referência – Anexo I, bem como na Ata de Registro de Preços nº 79/SMSUB/COGEL/2023.

8 DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 Mediante requerimentos mensais apresentados à PMSP pela contratada, será efetuada após o decurso do período de execução dos serviços, a medição dos serviços prestados, desde que

M 8



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

devidamente instruída com a documentação necessária à sua verificação pelo fiscal do contrato, bem como a apresentação dos documentos exigidos em lei ou em contrato.

8.2 O valor de cada medição será apurado com base na quantidade de serviços prestados à PMSP no mês, aplicado(s) o(s) preço(s) unitário(s) registrado(s) nesta Ata.

8.3 As medições serão mensais, correspondendo ao período entre o 1º e o último dia do mês. A primeira medição será apurada entre o dia do início dos serviços constante na “Ordem de Serviço” e o último dia do respectivo mês.

8.4 As planilhas de medição deverão conter as assinaturas do responsável técnico da contratada e do responsável pela fiscalização do contrato.

8.5 A fiscalização dos serviços será exercida por profissional técnico, designado pela Prefeitura do Município de São Paulo, devendo constar na “Ordem de Serviço”.

8.6 Para efeito de pagamento serão considerados os quantitativos aprovados pelo servidor municipal responsável pela fiscalização do contrato.

8.7 O fiscal do contrato da PMSP deverá atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente a medição, nos termos da Portaria SMSP 32/14.

8.8 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período do adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega na unidade requisitante dos documentos exigidos pela Portaria SMSP 32/14 e dos abaixo discriminados, sem prejuízo daqueles estipulados no Termo de Referência:

8.8.1 Primeira Via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura;

8.8.2 Fatura no caso de apresentação de Nota Fiscal;

8.8.3 Ou Nota Fiscal Eletrônica (NF-e);

8.8.4 Cópia(s) da(s) Nota(s) de Empenho;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.8.5 Cópia do Contrato e seus Aditivos, se porventura houver;

8.8.6 Cópia da “Ordem de Serviço” e da medição anterior, se houver;

8.8.7 Relação contendo a identificação dos funcionários (nome e número da CTPS) que prestaram serviços, devidamente assinada pelo responsável da empresa.

8.9 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

8.10 Na hipótese de a empresa contratada estar obrigada ao cumprimento da Lei Municipal nº 14.097/2005, deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

8.11 No caso de sociedade com estabelecimento prestador ou com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, a contratada deverá atender conforme estabelecido na Lei nº 13.701/2003 e artigo 69 do Decreto nº 53.151 de 17 de maio de 2012.

8.12 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

8.13 Havendo atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais haverá compensação financeira.

8.13.1 O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado, nos termos da Portaria SF 05/2012, publicada no DOC de 07/01/2012.

8.14 A PMSP, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições, bem como a comprovação dos recolhimentos, conforme abaixo relacionados:

8
A



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

8.14.1 O ISSQN – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, será retido na fonte pela PMSP. Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA ISS”;

8.14.2 O IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.713/1988, Decreto nº 3.000/1999, e demais legislação em vigor;

8.14.3 As retenções a título de contribuição social para o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, atenderão aos termos da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711/1998 e Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e suas alterações ou outra que vier a substituí-la;

8.14.4 Os Impostos e contribuições quando passíveis de retenção, na emissão da Nota Fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “retenção” para (nome do imposto e ou contribuição), bem como cumprir as determinações contidas nas referidas legislações.

8.15 A Contratada deverá apresentar a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, excetuando-se aqueles que em razão do objeto contratual a legislação em vigor o dispense de sua elaboração/apresentação:

8.15.1 Certidão de Regularidade de Situação para com o fundo de Garantia de tempo de Serviços FGTS;

8.15.2 Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

8.15.3 Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

8.15.4 Certidão Negativa de Débito Trabalhista;

8.15.5 Folha de pagamento dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da prestação do serviço;



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 8.15.6 Relação dos trabalhadores constate no arquivo SEFIP;
- 8.15.7 Guias de recolhimentos da GPS, GFIP/SEFIP, cópias reprográficas, nos termos da legislação em vigor;
- 8.15.8 Recibo de conectividade social.
- 8.15.9 Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços;
- 8.15.10 No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 8.16 Os pagamentos serão efetuados por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL nos termos do Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 8.17 Quaisquer pagamentos não isentarão a detentora das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.
- 8.18 Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

9 DAS PENALIDADES

- 9.1** Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades especificadas, que serão aplicadas pela CONTRATANTE, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
- 9.2** São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como aquelas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, na Ata de Registro de Preço nº/SMSUB/COGEL/2021 e demais normas pertinentes. No que tange as multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

9.2.1 Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão do contrato ou sanção mais severa;

9.2.1.1 Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto;

9.2.1.2 A advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência na sua reincidência, a Contratada será multada conforme a infração

9.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor diário da equipe que não apresentar o relatório fotográfico.

9.2.2.1 A multa deverá incidir a cada dia de relatório fotográfico não apresentado.

9.2.3 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor diário, pelo atrasou e/ou pela não apresentação do caminhão quando solicitado pela fiscalização, dentro do prazo estipulado no ANEXO I – Termo de Referência, sem prejuízo da devida glosa na medição correspondente.

9.2.4 Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor diário da equipe, pela apresentação da mesma em quantidade inferior a prevista no Termo de Referência, sem justificativa devidamente aceita pela fiscalização.

9.2.4.1 A multa deverá incidir a cada dia em que a equipe não estiver completa.

9.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual por sua inexecução parcial;

9.2.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por sua inexecução total;

9.2.6.1 A reincidência dos itens 9.1.6 e 9.1.7, a partir da 11ª (décima primeira) ocorrência, ensejará na inexecução parcial do contrato.

9.2.6.2 Após a 20ª (vigésima) ocorrência, será considerada inexecução total do contrato.

9.2.6.3 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 atualizada, podendo a empresa ser suspensa para licitar,



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 05 (cinco) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.

9.2.7 Multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da proposta:

- a) Pela recusa da adjudicatária em assinar a ata de registro de preços, após o 11º dia, se convocada para tanto dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Pela falta de apresentação da documentação necessária para assinatura da ata de registro de preço.

9.2.8 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

9.2.9 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

9.2.10 Sem prejuízo das penalidades acima, poderá ser aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com administração pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas nos subitens do item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital.

9.3 As penalidades somente poderão deixar de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

9.3.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou;

9.3.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.4 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP.

9.5 Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

9.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.6.1 Recursos contra decisões de aplicação de penalidade, devem ser dirigidos à CONTRATANTE.

9.7 As penalidades são independentes entre si e a aplicação de uma não exclui a de outras, administrativamente ou judicialmente.

9.8 Não serão considerados recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

9.9 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.10 O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9.11 Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido nos artigos 54 a 56 do Decreto 44.279/02.

10 DA RESCISÃO:

10.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

11 DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23ª andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

11.1 Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 038/SMSUB/COGEL/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 79/SMSUB/COGEL/2023, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

11.2 Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A contratada, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:

12.1.1 Comprovação do recolhimento da garantia em quaisquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8666/93;

12.1.2 O Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

12.1.3 Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social;

12.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários;

12.1.5 Declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, da não inscrição da empresa no CADIN - Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Modelo constante do edital de Pregão que precedeu este ajuste;

12.1.6 Consulta ao CADIN Municipal (via internet), demonstrando que não foram encontradas pendências, de acordo com a Lei Municipal nº 14.094/05 e o Decreto Municipal nº 47.096/06;

12.1.7 Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo, caminhão exigidos, no edital da licitação Pregão nº 38/SMSUB/COGEL/2023;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURAS

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos

Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

- 12.1.8** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – C.N.H. de cada motorista;
- 12.1.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 12.1.10** Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que o representará nos locais de trabalho.
- 12.1.11** Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMET) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;
- 12.2** Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 038/SMSUB/COGEL/2023, seus Anexos e a proposta de preço da contratada inserta no Processo Administrativo nº 6012.2023/0020236-0, e a Ata de Registro de Preços nº 79/SMSUB/COGEL/2023.
- 12.3** A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de pregão que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos
Rua São Bento, 405, 23º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100
Telefone: 011 4934-3238/3168 - e-mail: contratoscogel@smsub.prefeitura.sp.gov.br

compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13 DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025

CONTRATANTE:

CINTIA GRECOV PERES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

CONTRATADA:

FLAVIO TOBIAS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL

TOBIAS & FIGUEIREDO CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
DEPARTAMENTO DE ZELADORIA URBANA - DZU



PROCESSO: 6012.2023/0020236-0

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio à fiscalização do comércio ambulante irregular na Cidade de São Paulo.

PLANILHA REFERENCIAL DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS						
CÓDIGO SIURB ¹	EQUIPE					
	FUNÇÃO	QUANTIDADE	HORAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ¹	VALOR TOTAL
02108	Encarregado	1	12,00	horas	R\$ 59,01	R\$ 708,12
02001	Ajudante	10	12,00	horas	R\$ 23,87	R\$ 2.864,40
SUBTOTAL MÃO DE OBRA =						R\$ 3.572,52
MATERIAIS						
DESCRIÇÃO						VALOR
Materiais, EPC's, ferramentas e sinalizadores (estimado em 5 % da mão de obra)						R\$ 178,63
SUBTOTAL MATERIAIS =						R\$ 178,63
CÓDIGO SIURB ¹	TRANSPORTE DE PESSOAL					
	FUNÇÃO	QUANTIDADE	HORAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ¹	VALOR TOTAL
94311	VAN, TETO ALTO (50% OPERAÇÃO)	1	6,00	horas	R\$ 100,00	R\$ 600,00
94311	VAN, TETO ALTO (50% DISPOSIÇÃO)	1	6,00	horas	R\$ 62,00	R\$ 372,00
SUBTOTAL TRANSPORTE DE PESSOAL =						R\$ 972,00
RESUMO						
DESCRIÇÃO						VALOR
Mão de Obra						R\$ 3.572,52
Materiais						R\$ 178,63
Equipamentos						R\$ 972,00
SUBTOTAL =						R\$ 4.723,15
BDI = 20,11%						R\$ 949,83
SUBTOTAL COM BDI =						R\$ 5.672,98
VALOR DIÁRIO POR EQUIPE =						R\$ 5.672,98
CÓDIGO SIURB ¹	CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DOS APREENDIDOS					
	FUNÇÃO	QUANTIDADE	HORAS	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO ¹	VALOR TOTAL
MERCADO	CAMINHÃO COM BAÚ DO TIPO VUC COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2013 OU POSTERIOR - EM OPERAÇÃO	1	6,00	horas	R\$ 140,00	R\$ 840,00
MERCADO	CAMINHÃO COM BAÚ DO TIPO VUC COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2013 OU POSTERIOR - EM OPERAÇÃO	1	6,00	horas	R\$ 100,05	R\$ 600,30
SUBTOTAL TRANSPORTE DE PRODUTOS APREENDIDOS =						R\$ 1.440,30
RESUMO						
DESCRIÇÃO						VALOR
Transporte						R\$ 1.440,30
SUBTOTAL =						R\$ 1.440,30
BDI = 20,11%						R\$ 289,64
SUBTOTAL COM BDI =						R\$ 1.729,94
VALOR DIÁRIO POR CAMINHÃO =						R\$ 1.729,94

¹Planilha com valores unitários conforme Proposta corrigida - Tobias & Figueiredo

VALOR DA DIÁRIA DA EQUIPE =	R\$ 5.672,98
QUANTIDADE DE DIÁRIAS DE EQUIPES =	1.000
SUBTOTAL 1 =	R\$ 5.672.980,00

VALOR DA DIÁRIA DO CAMINHÃO =	R\$ 1.729,94
QUANTIDADE DE DIÁRIAS DE CAMINHÕES =	100
SUBTOTAL 2 =	R\$ 172.994,00

VALOR TOTAL =	R\$ 5.845.974,00
----------------------	-------------------------

48